



PARECER ÚNICO Nº 0547270/2020		Processo SEI nº 1370.01.0034220/2020-64
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 21362/2008/003/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação - REVLO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento – LI	21362/2008/001/2009	Licença concedida
Licenciamento – LO	21362/2008/002/2010	Licença concedida

EMPREENDEDOR:	White Martins Gases Industriais LTDA	CNPJ:	35.820.448/0001-36
EMPREENDIMENTO:	White Martins Gases Industriais LTDA – Usina Jeceaba	CNPJ:	35.820.448/0195-89
MUNICÍPIO:	Jeceaba/ MG	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y -20° 35' 06"	LONG/X	-43° 58' 08"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio Paraopeba
UPGRH:	SF3	SUB-BACIA:	Rio Camapuã
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/2004):	CLASSE	
C-04-01-4	Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira.		3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO: CREA MG: 99704/D Nº ART: 14201600000003054484		
RELATÓRIO DE VISTORIA: AF 202841/2020	DATA: 13/08/2020		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Kátia de Freitas Fraga – Analista Ambiental (Gestora)	1.366.906-4	
Elaine Cristina Campos – Analista Ambiental	1.197.557-0	
Maria Luisa R. T. Baptista – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.363.981-0	
De acordo: Karla Brandão Franco - Diretora Regional de Regularização Ambiental da SUPRAM CM	1.401.525-9	
De acordo: Verônica Maria Ramos do N. França - Diretora Regional de Controle Processual da SUPRAM CM	1.396.739-3	



1. Resumo

Parecer único referente ao processo de Revalidação da Licença de Operação - LO nº 232/2010 requerido pela White Martins Gases Industriais LTDA para sua unidade destinada à fabricação de gases industriais, separados a partir do ar atmosférico, localizada no município de Jeceaba.

Foi concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM ao empreendimento supracitado a Licença de Operação nº 232/2010 válida até 27/09/2016. O empreendedor formalizou o presente processo de revalidação em 16 de maio de 2016. O processo administrativo assumiu o número PA Nº 21362/2008/003/2016.

Ressalta-se que o requerente, por meio do protocolo R0070851/2018, optou por manter a análise do processo conforme DN 74/04, com código C-04-01-4 (Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira) e enquadrado em classe 03.

Trata-se de empresa integrante do Complexo Industrial da empresa Vallourec & Sumitomo Tubos do Brasil Ltda. (VSB).

Com relação à infraestrutura do empreendimento, sua área total corresponde a 11.431,68 m², dos quais 10.577,27 m² correspondem à área construída.

Foi realizada vistoria técnica ao empreendimento, em 13 de agosto de 2020, a fim de subsidiar a análise do pedido de revalidação.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, é fornecida pela Vallourec & Sumitomo Tubos do Brasil e o consumo médio corresponde a 2.383 m³/mês.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento nessa fase de regularização ambiental, e por se tratar de área urbana não se faz necessário a averbação de Reserva Legal, dentro dos parâmetros da legislação em vigor.

Os efluentes líquidos sanitários e industriais gerados pelo empreendimento são encaminhados para tratamento na Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) da Vallourec & Sumitomo Tubos do Brasil.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se conforme a legislação vigente.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas na licença anterior foram cumpridas de forma satisfatória e tempestiva, conforme demonstrado ao longo do presente parecer.



A elaboração deste Parecer Único se baseou na avaliação do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA apresentado, desenvolvido por Anderson Ponciano de Oliveira, Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA MG: ART nº 14201600000003054484, nas observações feitas durante a vistoria técnica ao empreendimento (AF nº 202841/2020), nas informações obtidas do Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM e também nas informações complementares protocoladas na SUPRAM CM (Protocolo 1500.01.0938663/2020-17 e 1500.01.0943203.2020-45).

Dessa forma, a Supram CM sugere o deferimento do pedido de renovação da licença de operação do empreendimento White Martins Gases Industriais LTDA – Usina Jeceaba.

2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

O empreendimento White Martins Gases Industriais LTDA – Usina Jeceaba iniciou suas atividades no local em novembro de 2010. A licença de instalação foi obtida em 2009.

Foi concedida, em 27/09/2010, pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM ao empreendimento supracitado a Licença de Operação nº 232/2010 válida até 27/09/2016. O empreendedor formalizou o presente processo de revalidação em 16 de maio de 2016. O processo administrativo assumiu o número PA Nº 21362/2008/003/2016.

Ressalta-se que o requerente, por meio do protocolo R0070851/2018, optou por manter a análise do processo conforme DN 74/04, com código C-04-01-4 (Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira) e enquadrado em classe 03.

O empreendimento não possui em seu histórico autuações formalizadas.

2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento White Martins Gases Industriais LTDA – Usina Jeceaba está localizado no Complexo Industrial da empresa Vallourec & Sumitomo Tubos do Brasil Ltda. (VSB), no Distrito Industrial de Jeceaba, nas coordenadas geográficas: LAT -20° 35' 06" e LONG -43° 58' 08" como pode ser visto na figura 01.



Figura 01: Imagem de satélite do empreendimento White Martins Gases Industriais LTDA – Usina Jeceaba.

Trata-se de planta de separação de ar que produz: Oxigênio gasoso (produção mensal atual de 272.790 Nm³), Oxigênio líquido (produção mensal atual de 151.501 Nm³), Nitrogênio gasoso (produção mensal atual de 94.836 Nm³), Nitrogênio líquido (produção mensal atual de 5.382 Nm³) e Argônio líquido (produção mensal atual de 0 Nm³). Possui uma capacidade nominal instalada de 14.710,5 Nm³/h de Oxigênio gasoso e 3.530 Nm³/h de Oxigênio líquido, sendo que o percentual médio de utilização dessa capacidade nos últimos dois anos é de 11,4 % para Oxigênio Gasoso e 7,06 % para Oxigênio líquido.

A empresa ocupa uma área total correspondente a 11.431,68 m², dos quais 10.577,27 m² correspondem à área construída. A operação do empreendimento em questão é dividida em 04 turnos de trabalho/dia, 30 dias/mês, durante todo o ano. Emprega um total de 13 funcionários, sendo 10 na produção, 01 no administrativo e 02 terceirizados.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, é fornecida pela Vallourec & Sumitomo Tubos do Brasil, através de outorga concedida ao Distrito Industrial, pelo empreendedor CODEMIG, com fins de abastecer os empreendimentos localizados no Distrito (Portaria de outorga 1300399/2020). O consumo médio corresponde a 2.383 m³/mês, sendo utilizada para resfriamento e refrigeração e consumo humano.

Toda a água utilizada passa por tratamento com os seguintes produtos: hipoclorito de sódio (microbiocida), WM 493 (dispersante e inibidor de corrosão), ácido sulfúrico (correção de pH) e toliltriazol (inibidor de corrosão).



A energia elétrica utilizada pela empresa é fornecida pela CEMIG, com um consumo médio mensal de 2.883.142 kW. A empresa possui um gerador a diesel apenas para emergências (potência instalada de 244 kW).

Também foi observado no empreendimento depósito de produtos químicos, devidamente cobertos, impermeabilizados e com bacia de contenção.

O fluxograma simplificado do processo industrial para a produção dos gases industriais do empreendimento White Martins Gases Industriais LTDA – Usina Jeceaba está ilustrado na figura 02.

A planta de separação de ar é composta por dois compressores de ar, um pós resfriador de dois estágios, um chiller, um sistema de pré-purificação de ar tipo TSA (Temperature Swing Assorption), dois compressores boosters de ar, uma turbina/booster de coluna inferior, um cold-box, equipamentos auxiliares em um sistema de controle avançado (ACS).

Após separados, cada produto (Oxigênio gasoso, Oxigênio líquido, Nitrogênio gasoso, Nitrogênio líquido e Argônio líquido) tem separação específica, seja para estocagem na forma líquida ou vaporizado para posterior envio aos gasodutos ou para o cliente (Vallourec & Sumitomo Tubos do Brasil).

Segundo os dados do RADA não houve ampliação do empreendimento.

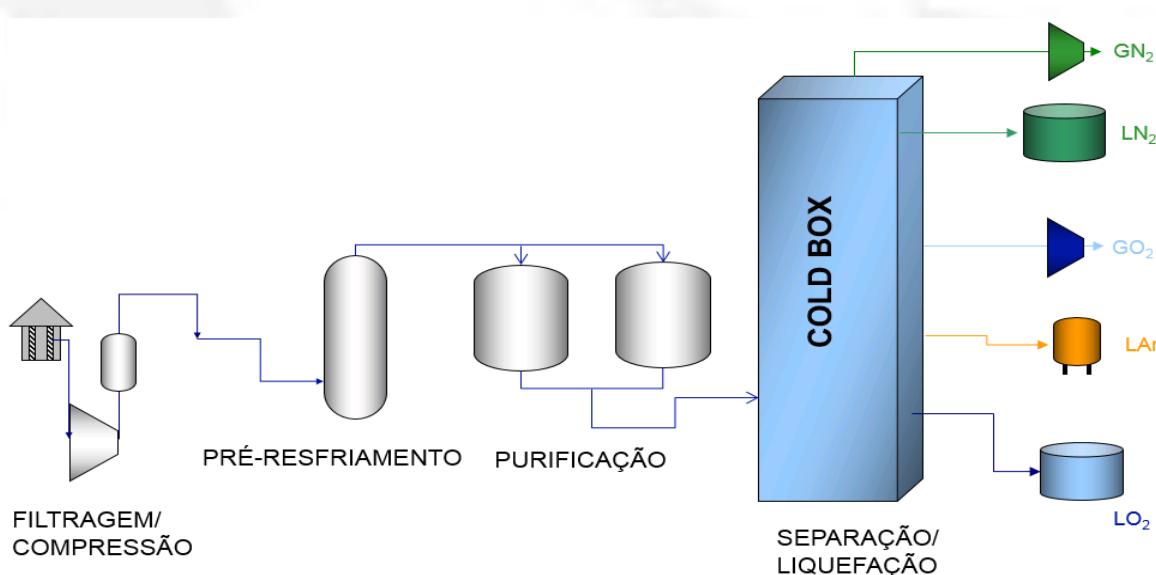


Figura 02: Fluxograma do processo produtivo do empreendimento White Martins Gases Industriais LTDA – Usina Jeceaba. Fonte: Informações Complementares

A relação das principais matérias primas e insumos, utilizados no processo produtivo da White Martins Gases Industriais LTDA – Usina Jeceaba, estão listados na tabela 01.



Tabela 01: Matérias-primas e insumos utilizados no processo produtivo da White Martins Gases Industriais LTDA – Usina Jeceaba.

Identificação	Consumo mensal	
	Máximo	Médio
Ar atmosférico	66.508.840 Nm ³	2.121.455 Nm ³
Óleo lubrificante	60 L	60 L
WM 493	90 kg	60 kg
Vertrel	500 mL	500 mL
Ácido Sulfúrico	90 kg	60 kg
Toliltriazol	90 kg	30 kg
Graxa	400 g	200 g
Hipoclorito de sódio	300 kg	150 kg
Gás Natural	550.800 m ³	33.399 m ³

O empreendimento possui sistema de resfriamento e refrigeração do tipo circuito semi-aberto, com a bacia da torre de 265,68 m³ e vazão da recirculação de 1.803,04 m³/h.

O empreendimento apresentou o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Nº 142432/2017 com validade até 03/10/2022 do complexo da Vallourec & Sumitomo Tubos do Brasil Ltda, onde a empresa está inserida.

3. Diagnóstico Ambiental

A empresa localiza-se no Distrito Industrial de Jeceaba, na Macrozona do Distrito Industrial da CODEMIG – Planta Industrial da VSB, sendo classificado como zona urbana, conforme o Plano Diretor do Município (Lei complementar Nº. 009/2009). O empreendimento está situado na sub-bacia do rio Paraopeba, tendo como curso d'água mais próximo o Rio Camapuã.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, e por se tratar de área urbana não se faz necessário a averbação de Reserva Legal, dentro dos parâmetros da legislação em vigor.

Foram obtidas as seguintes informações após consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente (IDE- Sisema): o empreendimento não está inserido dentro de unidade de conservação e na sua área de abrangência; não se verificou proximidade com terra indígena e terra quilombola e o empreendimento está localizado em área com baixo grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

No que se refere ao IPHAN e IEPHA, o empreendedor apresentou declaração de que o empreendimento em questão não terá impacto em bens ou áreas tuteladas por outros órgãos, nos termos do artigo 27 da Lei Nº 21.972/2016.



Conforme consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o empreendimento não se encontra localizado em área de influência do patrimônio cultural.

4. Avaliação do Atendimento às Condicionantes da LO N° 232/2010

Quando da concessão da Licença de Operação, foram listadas condicionantes da LO nº 232/2010 e definidos os respectivos prazos para o cumprimento de cada uma delas, tendo sido verificado:

Condicionante nº 01 – “Apresentar Auto de Vistoria final do Corpo de Bombeiros relativa ao Sistema de Prevenção a Incêndio e Pânico.” Prazo: 60 dias.

O empreendedor solicitou postergação do prazo (protocolo Siam R126484/2010) para cumprimento da condicionante, pois o processo de obtenção do AVCB foi conduzido pela VSB para todo o complexo industrial de Jeceaba. A condicionante foi cumprida, tendo sido apresentado o AVCB por meio do protocolo R337446/2013.

Condicionante nº 02 - “Apresentar projeto de adequação e reparos da área do tanque de diesel, de acordo com as normas pertinentes, com cronograma executivo e ART (Anotação da Responsabilidade Técnica) de profissional competente.” Prazo: 30 dias.

Condicionante atendida por meio do protocolo R104756/2010.

Condicionante nº 03 - “Executar o projeto do item anterior, de acordo com o cronograma, não excedendo o prazo de 90 dias.” Prazo: 90 dias.

Condicionante atendida por meio do protocolo R104756/2010.

Condicionante nº 04 “Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM CM, Anexo II.”. Prazo: Durante a validade da Licença.

- Ruídos

O automonitoramento dos níveis de pressão sonora nos limites da fábrica foi realizado continuamente pela empresa, com frequência semestral. Para resumir, serão apresentados somente os últimos protocolos:



Ano	Protocolo
2017	R0108886/2017 e R0267959/2017
2018	R0071321/2018 e R0168403/2018
2019	R0055273/2019 e R0159828/2019
2020	1500.01.0935563/2020-06

Na maioria dos relatórios de medição apresentados, os pontos de monitoramento apresentaram seus níveis acima do limite legal estabelecido para o período noturno e apenas alguns pontos de monitoramento atenderam os limites para o período diurno. No último relatório apresentado (protocolo 1500.01.0935563/2020-06), cujas medições foram realizadas em março de 2020, observou-se que durante o período diurno, os pontos 01, 02, 03, 06 e 07 estavam acima do limite estabelecido pela legislação e durante o período noturno, os pontos 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 estavam acima do limite estabelecido pela legislação. Como justificativa o empreendedor ressalta que o empreendimento localiza-se no interior do complexo industrial da VSB, em uma área completamente isolada, sem nenhum ponto próximo que pudesse sofrer algum tipo de incomodo proporcionado pelo ruído. Em vistoria realizada foi possível verificar que a unidade é isolada e o ruído fica restrito ao ambiente operacional e não há comunidades próximas.

Resíduos Sólidos e Oleosos

Esse item da condicionante foi cumprido integralmente, com apresentação dos relatórios de gerenciamento dos resíduos semestralmente. Os protocolos de atendimento, durante os últimos anos, seguem abaixo:

Ano	Protocolo
2017	R0271629/2017 e R0071328/2018
2018	R0172524/2018 e R0055266/2019
2019	R0159818/2019 e R0026417/2020
2020	R0112088/2020

Efluentes Líquidos

- Trocadores de calor e torres de resfriamento. (tanque de descarte/encaminhamento para ETE da VSB)

A condicionante previa o monitoramento anual dos seguintes parâmetros: ABS, Óleos e graxas, Sólidos sedimentáveis, N (Nitrogênio) Ammoniacal, pH, vazão média e DQO.



A empresa apresentou de forma regular os relatórios das medições efetuadas no efluente proveniente dos trocadores de calor e torre de resfriamento. Os parâmetros analisados atendem a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01 de 2008. Os últimos protocolos apresentados foram:

Ano	Protocolos
2017	R0005866/2018
2018	R0006139/2019
2019	R0008431/2020

- Jusante dos separadores de água e óleo, drenos dos compressores.

Nesse item estava previsto o monitoramento trimestral dos seguintes parâmetros: DQO, óleo e graxas, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis e ABS.

Foram apresentados regularmente os relatórios das medições efetuadas no efluente proveniente da jusante dos separadores de água e óleo. Os parâmetros analisados atenderam a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01 de 2008. Os últimos protocolos apresentados foram:

Ano	Protocolos
2017	R0108863/2017, R0190681/2017, R0267968/2017 e R0005866/2018
2018	R0071322/2018, R0132992/2018, R0172519/2018 e R0006139/2019
2019	R0056109/2019, R0095989/2019, R0161680/2019 e R0008431/2020
2020	1500.01.0935553/2020-82 e 1500.01.0935556/2020-98

- Saída da caixa de passagem do efluente sanitário da White Martins (antes de comunicar com a ETE da VSB, ou antes de outras contribuições).

Nesse item estava previsto o monitoramento trimestral dos seguintes parâmetros: pH, ABS, vazão média e óleos e graxas. Entretanto, a empresa também monitorou os parâmetros DBO e DQO desse efluente.

Foram apresentados regularmente os relatórios das medições efetuadas no efluente sanitário na saída da caixa de passagem. Na maioria dos relatórios, todos os parâmetros analisados atenderam a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01 de 2008, com exceção dos parâmetros DBO e DQO. Foram encontrados valores acima do limite permitido na legislação (protocolos R0005866/2018, R0071322/2018 e R0132992/2018) para DBO e DQO. O empreendedor repetiu as análises e os novos valores atenderam a DN COPAM/CERH-MG nº 01/2008 (protocolos R0032138/2018 e R0086631/2018).



Para o monitoramento de março de 2020 (protocolo 1500.01.0935553/2020-82) foram encontrados valores em desacordo com a legislação para os parâmetros DBO e DQO (DBO = 134 mg/L e DQO = 329 mg/L). Foi apresentado um relatório com a repetição das análises, tendo sido encontrados valores abaixo dos relatados em março, porém ainda permaneceram acima do limite permitido (DBO = 119 mg/L e DQO = 259 mg/L).

Ressalta-se que o efluente sanitário monitorado nesse item é encaminhado para tratamento na ETE da VSB. Os últimos protocolos apresentados foram:

Ano	Protocolos
2017	R0108863/2017, R0190681/2017, R0267968/2017 e R0005866/2018
2018	R0071322/2018, R0132992/2018, R0172519/2018 e R0006139/2019
2019	R0056109/2019, R0095989/2019, R0161680/2019 e R0008431/2020
2020	1500.01.0935553/2020-82 e 1500.01.0935556/2020-98

Condicionante nº 05 “Comunicar a Supram CM a respeito de qualquer modificação nos equipamentos e/ou processos como também qualquer ocorrência relacionada a meio ambiente.”. Prazo: Durante a validade da Licença.

Condicionante atendida. Por meio do protocolo R415393/2013 foi informada a construção de um novo sistema de captação de águas pluviais, interligado ao sistema de captação do cliente.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Dentre as características ambientais mais relevantes da unidade industrial em questão, podemos destacar os efluentes líquidos industriais e sanitários, resíduos sólidos e geração de ruídos.

• Efluentes Líquidos Industriais e Sanitários

Os efluentes sanitários e industriais gerados pelo empreendimento são encaminhados para a Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) da Vallourec & Sumitomo Tubos do Brasil Ltda. O efluente industrial é proveniente dos trocadores de calor e torres de resfriamento, com vazão média de 70,9 m³/dia e o efluente sanitário possui vazão média de 0,77 m³/dia. Ressalta-se que os efluentes



destinados para ETE da Vallourec & Sumitomo Tubos do Brasil atendem os limites de lançamento da DN COPAM/CERH-MG nº 01/2008.

O efluente industrial originado a jusante dos separadores de água e óleo, com vazão média de 0,01 m³/dia é destinado para rede pluvial da Vallourec & Sumitomo Tubos do Brasil . Destaca-se que, conforme os relatórios de monitoramento apresentados, esse efluente atende os parâmetros definidos na DN COPAM/CERH-MG nº 01/2008.

- **Resíduos sólidos**

O empreendimento possui um local coberto e impermeabilizado para armazenamento temporário dos resíduos sólidos gerados pela empresa, sendo os mesmos destinados para empresas regularizadas para este fim.

Os principais resíduos sólidos gerados no empreendimento são compostos por óleo usado, pilhas/baterias, lâmpadas fluorescentes, sucatas metálicas, plásticos e papel, manta absorvedora e barreira contaminados, madeira e resíduos orgânicos. Todos os resíduos gerados são encaminhados para a Vallourec & Sumitomo Tubos do Brasil que realiza a destinação ambientalmente adequada desses resíduos sólidos.

Frisa-se que todos os resíduos gerados no empreendimento devem ser destinados para empresas regularizadas para este fim.

- **Ruídos**

Ocorre a geração de ruídos no empreendimento inerentes as atividades do processo. Conforme a última vistoria realizada no empreendimento, foi observado que o ruído é restrito ao ambiente operacional e que a unidade não possui vizinhança.

A empresa tem realizado continuamente a medição de pressão sonora em oito pontos de amostragem nos limites da fábrica. Com relação às medições do período noturno, praticamente todas ultrapassaram os limites definidos em legislação. Já as medições do período diurno apresentaram alguns pontos que atenderam a legislação.

Destaca-se que o empreendimento está inserido no complexo industrial da Vallourec & Sumitomo Tubos do Brasil, em uma área completamente isolada, sem nenhum ponto próximo que pudesse sofrer algum tipo de incomodo proporcionado pelo ruído.

6. Controle Processual

A análise jurídica do processo de licenciamento ambiental baseia-se nos princípios norteadores do Direito Ambiental, bem como nas legislações federais e estaduais concernentes ao tema, tais como: Lei nº 6.938/1981 (Lei da Política Nacional do



Meio Ambiente), Resolução CONAMA nº 237/1997; Decreto Estadual nº 47.383/2018, que estabelece normas para o licenciamento ambiental e autorizações ambientais de funcionamento no Estado de Minas Gerais; Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro); Lei Estadual nº 20.922/2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.

O processo em questão foi formalizado em 16/05/2016, constando nos autos, dentre outros, os seguintes documentos: FCE (fls. 01-03), FOB 0246889/2016 (fls. 04), Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal (fls. 15), Procurações (fls. 06-08, bem como as procurações apresentadas por meio do protocolo 1500.01.0938663/2020-17) e Trigésima Quarta Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 15/03/2019 (protocolo 1500.01.0938663/2020-17), documento apto a comprovar que os outorgantes das procurações apresentadas tinham/têm poderes para tanto.

Quanto à Declaração de Conformidade da Prefeitura de Jeceaba, tal documento foi apresentado durante o trâmite do processo de Licença de Instalação – P.A. 21362/2008/001/2009, no sentido de que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos daquele Município.

Por tal motivo, inclusive pelo fato de não ter havido ampliação do empreendimento, não foi solicitada ao empreendedor a apresentação de nova Declaração de Conformidade no âmbito deste processo de Revalidação, uma vez que, conforme dispõe o art. 18, §3º, do Decreto Estadual 47.383/2018:

“Art. 18

(...)

§3º - atendido o requisito de apresentação da certidão municipal, a obrigação restará cumprida, sendo desnecessário reiterar sua apresentação nas demais fases do processo de licenciamento ambiental, quando esse não ocorrer em fase única, bem como na renovação, ressalvados os casos de alteração ou ampliação do projeto que não tenham sido previamente analisados pelo município”.

Ademais, foi juntado ao processo o estudo ambiental RADA (fls. 20-83) tendo sido apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico pela elaboração do aludido estudo, Sr. Anderson Ponciano de Oliveira (fls. 35-36 e 83) – ART 14201600000003054484.

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/1995, em vigor à época, foi publicado pelo empreendedor, em jornal de grande circulação, a concessão da licença anterior – LO – referente ao P.A. 21362/2008/002/2010 (fls. 84) e o requerimento da REVLO atual (fls. 85), bem como



também publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, pelo órgão ambiental, o requerimento da REVLO atual (fls. 87).

Quanto à atuação dos órgãos/entidades intervenientes, o artigo 27 da Lei Estadual 21.972/16 determina que será admitida a sua manifestação no bojo do processo de licenciamento ambiental de acordo com a competência atribuída a cada órgão.

Sob tal aspecto, o processo de licenciamento ambiental foi instruído com Declaração do empreendedor (apresentada por meio do protocolo 1500.01.0938663/2020-17), datada de 02/07/2020, no sentido de que “o empreendimento referenciado NÃO causa impacto em bens ou áreas tuteladas por outros órgãos”, nos termos do art. 27 da Lei Estadual N° 21972/2016. Tal Declaração foi acompanhada da ART 14202000000006118481, do responsável técnico Sr. Fernando Aurélio Rocha Ramos.

Nesse contexto, cumpre registrar o posicionamento da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE MG adotado por meio da Nota Jurídica ASJUR/SEMAP n° 113/2020 e Promoção da AGE - datada de 26/08/2020 (ambos os documentos vinculados ao Processo SEI n° 1370.01.002393/2020-81) no sentido de “inexistir disposição normativa que imponha a remessa dos processos de licenciamento ambiental às entidades intervenientes, quando houver declaração de inexistência de impacto em bem acautelado pelo empreendedor, ressalvando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos em que for constatada a falsidade, em qualquer medida, das informações prestadas pelo empreendedor”.

Cumpre ressaltar que a identificação de qualquer atributo que enseje a manifestação e atuação de órgãos intervenientes poderá ser colacionada no bojo do presente processo de licenciamento a teor do artigo 26, §3º do Decreto Estadual 47.383/18 e, desde que haja alteração no projeto licenciado, ensejará a suspensão da licença e consequente reanálise do processo para que seja respeitada a competência dos órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental.

Com a entrada em vigor, em 06/03/2018, da DN COPAM 217/2017, o empreendedor requereu tempestivamente, em 04/04/2018 – protocolo SIAM R0070851/2018 (fls. 88), nos termos do art. 38 da aludida DN, a continuidade da análise e julgamento de seu processo com base na DN COPAM 74/2004, o que foi deferido pela SUPRAM CM.

Quanto aos custos de análise, foram juntados ao processo todos os comprovantes de pagamentos efetuados pelo empreendedor (fls. 11-14), tendo sido apurado, por meio da planilha final de custos (Protocolo SIAM 0537740/2020), que não há mais qualquer valor residual a ser pago pelo empreendedor.

Ressalta-se que, nos termos do art. 37, §2º, do Decreto Estadual 47.383/2018, na renovação da LO, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em



dois anos, a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, com a aplicação de penalidade da qual não caiba mais recurso administrativo, limitado o prazo de validade da licença subsequente a, no mínimo, seis anos.

Realizada consulta aos Sistemas CAP e SIAM, verificou-se que o empreendimento não sofreu autuações no curso da validade da LO objeto deste processo de renovação, que foi de 27/09/2010 a 27/09/2016.

Importante ressaltar que o levantamento no Sistema CAP se deu com base, exclusivamente, no CNPJ 35.820.448/0195-89, concernente ao empreendimento em questão, conforme expressamente prevê o art. 37, parágrafo 2º, do Decreto Estadual 47.383/2018, não tendo sido, repita-se, localizados Autos de Infração lavrados em desfavor do empreendimento nesta situação.

Desta forma, a Revalidação da Licença de Operação não deverá ter, acaso deferida, seu prazo de validade reduzido.

Trata-se de empreendimento enquadrado na classe 03 (três) da DN COPAM 74/2004, na modalidade de licenciamento REVLO, atividade C-04-01-4 – Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira, cuja análise do processo foi concluída por meio da elaboração deste Parecer Único.

Diante do enquadramento acima, tem-se que o art. 3º, V, do Decreto Estadual 47.383/2018, determina que competirá à SEMAD – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – decidir, por meio de suas Superintendências Regionais de Meio Ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de médio porte e médio potencial poluidor.

Assim, diante do exposto, concluída a análise do processo, este deverá ser submetido a julgamento pela Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana.



7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram CM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Revalidação de Licença de Operação, para o empreendimento **White Martins Gases Industriais LTDA – Usina Jeceaba** para a atividade de: **Produção de substâncias químicas (gases industriais)**, no município de Jeceaba, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram CM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da **White Martins Gases Industriais LTDA – Usina Jeceaba**.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da **White Martins Gases Industriais LTDA – Usina Jeceaba**.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da White Martins Gases Industriais LTDA – Usina Jeceaba.

Empreendedor: White Martins Gases Industriais LTDA

Empreendimento: White Martins Gases Industriais LTDA – Usina Jeceaba

CNPJ: 35.820.448/0195-89

Município: Jeceaba/MG

Atividade: Produção de substâncias químicas (gases industriais)

Código DN 74/04: C-04-01-4

Referência: Revalidação da Licença de Operação

Validade: 10 (dez) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a validade da Licença de Operação.
02	Apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente ao transporte e destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento, conforme prazos e determinações previstos pela Deliberação Normativa – DN 232/2019.	Seguir as previsões da DN 232/2019

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da White Martins Gases Industriais LTDA – Usina Jeceaba.

Empreendedor: White Martins Gases Industriais LTDA

Empreendimento: White Martins Gases Industriais LTDA – Usina Jeceaba

CNPJ: 35.820.448/0195-89

Município: Jeceaba/MG

Atividade: Produção de substâncias químicas (gases industriais).

Código DN 74/04: C-04-01-4

Referência: Revalidação da Licença de Operação

Validade: 10 (dez) anos

1- Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Trocadores de calor e torres de resfriamento (tanque de descarte/encaminhamento para ETE da VSB)	ABS, Óleos e graxas, Sólidos sedimentáveis, pH, vazão média, DQO.	Semestral
Jusante dos separadores de água e óleo, drenos dos compressores.	DQO, óleo e graxas, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, ABS.	Semestral
Saída da caixa de passagem do efluente sanitário da White Martins (antes de comunicar com a ETE da VSB, ou antes de outras contribuições).	pH, ABS, vazão média, óleos e graxas, DBO e DQO.	Semestral

Relatórios: Enviar semestralmente à Supram-CM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2- Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações desde que solicitados conforme previsão contida na Deliberação Normativa COPAM nº 209 de 25/05/2016 que alterou a Deliberação Normativa COPAM nº 17/1996;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.